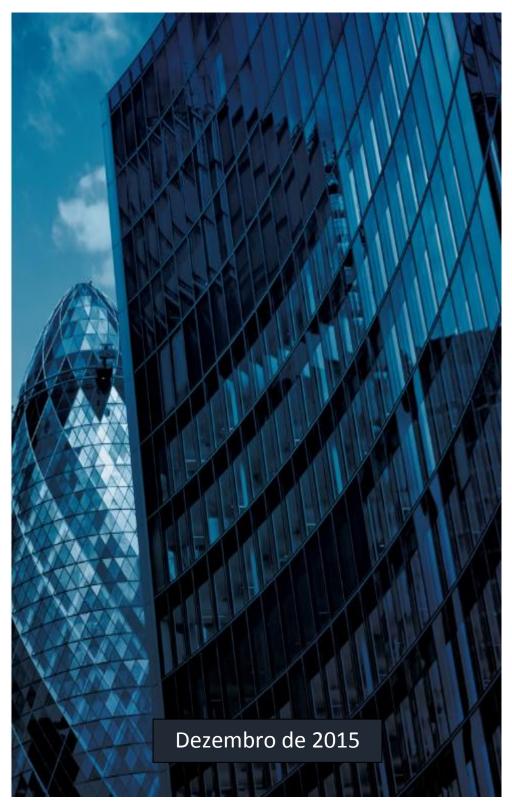


# Relatório de Gerenciamento de Riscos - Pilar 3

Apuração do RWA e PR - Circ. 3.678





## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÂ	ÅO	3
2.	•	A DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	
	2.1. RISCO	DE CRÉDITO	3
	2.2. RISCO	DE MERCADO	4
	2.2.1.	Definição	4
	2.2.2.	Estrutura de Gerenciamento de Risco de Mercado	5
	2.2.3.	Metodologia	5
	2.2.4. Mercad	Apreçamento de Instrumentos Financeiros avaliados pelo Val	
	2.2.5.	Valores Expostos ao Risco de Mercado em 31/12/2015	7
	2.3. RISCO	DE LIQUIDEZ	8
	2.3.1.	Definição	8
	2.3.2.	Estrutura de Gerenciamento de Risco de Liquidez	8
	2.3.3.	Metodologia	8
	2.3.4.	Informações – Gestão de Liquidez	g
	2.4. RISCO	OPERACIONAL	10
	2.4.1.	Definição	10
	2.4.2.	Parcela de Risco Operacional em 31/12/2015	10
	2.5. GEREN	CIAMENTO DE CAPITAL	10
3.	PATRIMÔNI	O DE REFERÊNCIA	11
	3.1. Detalha	amento do Patrimônio de Referência	11
	3.2. RWA (F	Risk-Weighted Assets)	12
	3.3. Avaliaç	ão de Suficiência e Adequação do Patrimônio de Referência	13
	3.4. Razão	de Alavancagem	14
4.	CONSIDERA	AÇÕES FINAIS	19



## 1. INTRODUÇÃO

O Grupo Confidence está organizado sob a forma de Conglomerado Financeiro, que opera no mercado de câmbio, oferecendo seus produtos para os segmentos de turismo, industrial, comercial e de serviços.

O Público alvo é composto pelas corretoras de câmbio, bancos, empresas importadoras e exportadoras, empresas que enviam seus colaboradores para viagens de negócios no exterior e pessoas físicas que viajam a passeio ou necessitam receber ou efetuar remessas internacionais.

O gerenciamento de riscos do Grupo Confidence é fundamentado nas estratégias estabelecidas pela Diretoria, sendo normatizado por Políticas que seguem a regulamentação vigente e realizado por meio de mecanismos desenvolvidos e seguidos pelas áreas de controle (Controladoria, Controles Internos e Tesouraria).

Dentre os mecanismos utilizados encontram-se a realização de operações de hedge, utilização de sistema específico que fornece suporte para o gerenciamento dos riscos e o estabelecimento de limites de exposição aos riscos, que são aprovados pela Diretoria e orientados à estratégia do negócio.

O presente relatório tem por objetivo divulgar as informações referentes à gestão de riscos, em consonância com o disposto na Circular 3678 do Banco Central do Brasil, estando em conformidade com as políticas internas de divulgação de informações.

As informações relativas à gestão de riscos, ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE) e adequação do Patrimônio Referência (PR) foram elaboradas com base no balancete consolidado do grupo Confidence, denominado Conglomerado Prudencial. Os valores apresentados estão expressos em milhares de Reais.

#### 2. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

#### 2.1.RISCO DE CRÉDITO

A definição de Risco de Crédito corresponde a possibilidade de ocorrer perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, bem como à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, a redução de ganhos ou remunerações, as vantagens concedidas na renegociação, aos custos de recuperação e a outros valores relativos ao descumprimento de obrigações financeiras da contraparte.

O Grupo Confidence não realiza operações de crédito tais como empréstimos, financiamentos ou desconto de títulos, razão pela qual mantém uma estrutura reduzida, compatível com o grau de complexidade e necessidades exigidas, para a identificação, mensuração, controle e, mitigação do risco de crédito tradicional.

A mensuração e gestão do risco de crédito se dá por meio da apuração da parcela de risco denominada RWACPAD, que é a somatória de nossas exposições ponderadas por seus respectivos Fatores de Risco, estabelecida



pelo Banco Central do Brasil e, que compõe o Documento de Limites Operacionais – DLO.

Nos últimos três trimestres, os ativos ponderados ao risco de crédito, conforme metodologia estabelecida pelo Bacen, apresentavam os seguintes valores, por faixa de fator de ponderação:

R\$ - mil	jun/15	set/15	dez/15	
Cadoc	4060	4060	4060	
Exposição ao Risco de Crédito	Valor do RWACPAD	Valor do RWACPAD	Valor do RWACPAD	
FPR 0%	-	-	-	
FPR 2%	10	27	6	
FPR 20%	6.971	10.555	5.409	
FPR 35%	-	-	-	
FPR 50%	7.147	5.937	5.881	
FPR 75%	-	-	-	
FPR 100%	22.319	22.392	27.492	
FPR 300%	-	-	-	
RWACPAD	36.447	38.910	38.788	
PR Minímo Requerido para RWA	4.009	4.280	4.267	

Os ativos foram ponderados pelos Fatores 0%, 2%, 20%, 50% e 100%, conforme o tipo de ativo e prazo de vencimento, além de considerar a contraparte envolvida na transação.

Os ativos ponderados pelo fator de risco igual a zero, são constituídos por títulos públicos e disponibilidades em moeda nacional e estrangeira. Os ativos ponderados a 20% e 50% são constituídos basicamente por operações de câmbio (posições compradas e vendidas a liquidar) no mercado a vista e depósitos em garantia, respectivamente. Os ativos ponderados a 2% referemse a operações realizadas na BM&F Bovespa e, os ponderados a 100% são constituídos por ativos imobilizados, intangíveis e outros créditos.

#### 2.2.RISCO DE MERCADO

#### 2.2.1. Definição

Risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo Grupo Confidence.

Os principais riscos de mercado considerados pelo Grupo Confidence são:

- ➤ **Risco Cambial:** Os riscos em ativos e passivos referenciados em moedas estrangeiras, principal foco de negociação do Grupo Confidence, são apurados de acordo com a Circular 3.641/13 e Resolução 4.193/13.
- ▶ Juros Pré: Para os ativos e passivos expostos ao risco de taxas de juros pré-fixados, os cálculos de risco são feitos de acordo com as instruções contidas na Circular 3.634/13 e Resolução 4.193/13.
- ➤ **Cupom Cambial:** Para os ativos e passivos expostos ao risco de cupom de moedas, em que há uma parcela de risco pré-fixado em combinação com os riscos decorrentes da variação do preço de moedas, realiza-se o cálculo com base na Circular 3.635/13 e Resolução 4.193/13.



- ➤ **Cupom de Inflação:** Os ativos e passivos expostos ao risco de cupom de inflação são calculados de acordo com a Circular 3.636/13 e Resolução 4.193/13.
- ➤ **Cupom de Juros:** Os ativos e passivos expostos ao risco de cupom de juros são calculados de acordo com a Circular 3.637/13 e Resolução 4.193/13.
- ➤ **Risco de Ações:** Os riscos de ativos e passivos constituídos por ações ou instrumentos financeiros derivativos cujo ativo objeto sejam ações, são apurados de acordo com a Circular 3.638/13 e Resolução 4.193/13.

#### 2.2.2. Estrutura de Gerenciamento de Risco de Mercado

Fazem parte da estrutura de gerenciamento de risco de mercado:

- ➤ Diretor de Tesouraria membro do comitê executivo, responsável por coordenar as atividades da Tesouraria e Back-Office, pelo acompanhamento da liquidez e disponibilidade de recursos para as atividades do Grupo Confidence e pelo estabelecimento de limites para os operadores;
- ➤ Diretor de Controles Internos responsável por implantar e disseminar a cultura de gerenciamento de riscos, além de mapear os riscos apresentados pelo Grupo Confidence no âmbito operacional e de negócios;
- Gerente de Tesouraria responsável por monitorar o giro das unidades de venda e evitar exposição ao risco, acompanhar o mercado e comprar / vender moedas estrangeiras no momento mais oportuno.
- ➤ Controladoria responsável por administrar o sistema que controla o risco e fornecer informações para as demais áreas que participam da gestão do risco.

#### 2.2.3. Metodologia

A Gestão do Risco de Mercado é realizada por meio de sistema, altamente reconhecido no mercado financeiro que, dentre suas funcionalidades, oferece:

- Repositório de informações sobre operações sujeitas ao risco de mercado;
- Cálculos de marcação a mercado;
- Relatórios diários e mensais para atendimento às normas estabelecidas pelo Bacen. Ex.: Relatório DDR – Demonstrativo de Risco Diário, Relatório DRM – Demonstrativo de Risco de Mercado e Relatório DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais;
- Gráficos com informações sobre o consumo de capital para cada tipo de risco;
- > Testes de estresse; e
- > Informações sobre o potencial de alavancagem.

Os modelos adotados e parametrizados no sistema para medição dos riscos seguem as orientações dadas pelo Bacen por meio de Resoluções, Circulares e Cartas-Circulares.



A realização de hedges para mitigação do risco de mercado é exclusiva para operações de Bank Notes, onde são utilizadas operações BMF e FOREX como hedge no Banco e operações de BMF para USD e EURO como hedge na Corretora.

Os controles sobre os limites de exposição ao risco de mercado são realizados diariamente pelo sistema mencionado anteriormente e por meio de projeções de consumos de limites.

As informações obtidas a partir dos controles realizados são divulgadas para os envolvidos no gerenciamento de risco de mercado, que discutem a melhor alternativa para evitar desenquadramentos em relação aos limites estabelecidos e, em particular, na comparação do Patrimônio de Referência Exigido em relação ao Patrimônio de Referência.

# 2.2.4. Apreçamento de Instrumentos Financeiros avaliados pelo Valor de Mercado.

Em dezembro de 2014, o CMN publicou a Resolução nº 4389. Esta resolução estabeleceu procedimentos mínimos a serem observados no processo de apreçamento de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e fixou parâmetros para a necessidade de aplicação, ou não, dos Ajustes Prudenciais incidentes sobre tais exposições e, seus consequentes efeitos sobre o Patrimônio de Referência.

O Grupo Confidence manterá processo para avaliar sua adequação às necessidades do apreçamento de ativos financeiros de forma a estabelecer e reportar a sua posição financeira e exposição aos riscos de mercado, com os seguintes princípios:

- Amplitude Todos os ativos financeiros exigidos avaliados pelo valor de mercado.
- II. Comprometimento O Grupo compromete-se em garantir que os preços utilizados reflitam os preços de mercado. Na impossibilidade de observação destes, despenderá seus melhores esforços para estimar os preços de mercado dos ativos, caso sejam efetivamente negociados.
- III. Frequência A Marcação a Mercado será diária.
- IV. Formalismo O Grupo formaliza o seu processo e sua metodologia de Marcação a Mercado através de Manual.
- V. Objetividade As informações de preços e/ou fatores a serem utilizados nos processos de Marcação a Mercado serão obtidas preferencialmente de fontes externas e independentes.
- VI. Consistência O mesmo ativo não poderá ter critérios diferentes de precificação, entre as empresas do Grupo, ou de setores pertencentes as mesmas.
- VII. Transparência Os princípios e as metodologias de Marcação a Mercado utilizados pelo Grupo são públicos e poderão ser



disponibilizados aos seus clientes, órgãos reguladores e fiscalizadores, sempre que solicitados formalmente.

VIII. Melhores Práticas - Os processos e as metodologias utilizados pelo Grupo seguem as melhores práticas de Mercado.

#### 2.2.5. Valores Expostos ao Risco de Mercado em 31/12/2015

Não há operações fora da carteira de negociação ou operações de venda ou transferência de ativos ou oriundos de securitização, em razão do tipo de negócio operado pela instituição.

Na data-base de 31 de dezembro de 2015, a exposição total ao risco de mercado demandou a alocação de capital no valor de R\$ 10.858 (equivalente a RWAmer = R\$ 98.709) conforme quadro abaixo:

					R\$ - mil
Parcela	Exposição	Circular	jun/15	set/15	dez/15
RWAJUR-1	Variação de taxa de juros pré-fixada	3.634/13	5	0	1
RWAJUR-2	Variação de taxa de cupons de moeda estrangeira	3.635/13	=	=	-
RWAJUR-3	Variação de taxa de cupons de índices de preços	3.636/13	-	-	
RWAJUR-4	Variação de taxa de cupons de taxa de juros	3.637/13	-	-	-
RWACOM	Variação do preço de commodities	3.639/13	-	-	-
RWAACS	Variação do preço de ações	3.638/13	-	-	
RWACAM	Variação da exposição em ouro, em moeda estrangeira e em ativos e passivos sujeitos à variação cambial	3.641/13	13.287	16.191	10.857
Total	Risco de Mercado		13.292	16.191	10.858
RWAmer	( TOTAL / FATOR F ) = ( TOTAL / 0,11 )		120.836	147.191	98.709

A maior exposição ao risco de mercado é aquela sujeita à variação e diferença de taxas em transações com moedas estrangeiras, nos câmbios comerciais e turismo, foco de negócios do grupo. O risco é mitigado por operações de hedge, estando enquadrado nos limites operacionais estabelecidos pelo Banco Central. O limite máximo é de 30% do Patrimônio de Referência. Em junho, setembro e dezembro de 2015 a razão entre a Exposição Cambial e o Patrimônio de Referência foi de 23,6%, 27,6% e 21,6, respectivamente.

A parcela do risco dos juros pré-fixados tem pouco impacto em nossa matriz de risco. As exposições são mantidas para atenderem a liquidez do grupo e seus respectivos vencimentos são de curto prazo. As posições em títulos públicos, expostos ao cupom de taxa de juros, contribuíram minimamente no cálculo do risco de mercado. Os ativos financeiros atrelados à variação cambial, negócio principal do grupo Confidence, foram responsáveis, em dezembro de 2015, quase que pela totalidade do risco de mercado.

Conforme Art. 12 da circular 3.678 de 31 de outubro de 2013, deve ser divulgado o valor total da carteira de negociação, segmentado por fator de risco de mercado relevante, destacando posições compradas e vendidas.



### Distribuição por fator de risco:

R\$ - mil

Carteira de Negociação	jun-15		set	:-15	dez-15	
Carterra de Negociação	Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Taxas de Juros	159.545	-	85.322	(11.005)	11.102	(11.047)
Taxas de Câmbio	130.337	(121.999)	198.437	(74.172)	110.226	(103.662)

Não há operações fora da carteira de negociação ou operações de venda ou transferência de ativos ou oriundos de securitização, em razão do tipo de negócio operado pela instituição.

#### 2.3.RISCO DE LIQUIDEZ

## 2.3.1. Definição

É a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis - "descasamentos" entre pagamentos e recebimentos - que possam afetar a capacidade de pagamento do Grupo Confidence, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

#### 2.3.2. Estrutura de Gerenciamento de Risco de Liquidez

Fazem parte da estrutura de gerenciamento de risco de liquidez:

- Presidente membro do comitê executivo, responsável por coordenar as atividades da Corretora e do Banco, juntamente com os demais diretores.
- Diretor de Tesouraria membro do comitê executivo, responsável por coordenar as atividades da Tesouraria e Back-Office, pelo acompanhamento da liquidez e disponibilidade de recursos para as atividades do Grupo Confidence e pelo estabelecimento de limites para os operadores;
- Gerente de Tesouraria responsável por monitorar o giro das unidades de venda e evitar exposição ao risco, acompanhar o mercado e comprar / vender moedas estrangeiras no momento mais oportuno.
- Controladoria responsável por administrar o sistema que controla o risco e fornecer informações para as demais áreas que participam da gestão do risco.

#### 2.3.3. Metodologia

Diante do baixo risco de liquidez apresentado pelo Grupo Confidence, o gerenciamento do risco de liquidez é realizado basicamente por meio da análise do histórico dos fluxos de caixa de reais e moeda estrangeira no curto e médio prazo. Com base nessa análise, é realizada projeção do fluxo com o intuito de garantir a disponibilidade e a liquidez das moedas nas diversas praças de atuação do Grupo Confidence.

As projeções de fluxo de curto e médio prazo são controladas por meio de sistema específico, enquanto as projeções que envolvem o longo



prazo estão diretamente ligadas às metas de vendas estipuladas para os próximos meses e anos.

Todas as operações realizadas pelo Grupo Confidence que influenciam em sua liquidez são tratados via sistema, dessa forma é possível realizar conciliações diárias, assim como gerar mapas e relatórios para o acompanhamento da liquidez. Adicionalmente existe o acompanhamento da liquidez em tempo real, por meio de monitores instalados em locais chave, onde é possível acompanhar as seguintes informações:

- ➤ Saldos de moeda estrangeira em espécie: (D+0 e previsões para D+1 e D+2);
- ➤ Saldos de disponibilidades no exterior: (contas estrangeiras) (D+0 e previsões para D+1 e D+2);
- ➤ Conta reserva: (Reais) (D+0 e previsões para D+1 e D+2);
- > Títulos públicos;
- Saldo do depósito em garantia (BM&F);
- ➤ Saldo de espécie R\$.

O grupo Confidence, com o intuito de mitigar ainda mais o risco de liquidez que possui, adota uma política de manter porcentagem expressiva de seu patrimônio líquido investidos em títulos públicos.

Além dos controles diários acima mencionados, mensalmente, com base em instruções dadas pelo Banco Central do Brasil, são apurados valores de ativos negociáveis e passíveis exigíveis em três fluxos de tempo, que compreendem prazos até 30 dias, de 30 a 60 dias e de 60 a 90 dias.

#### 2.3.4. Informações – Gestão de Liquidez

Conforme metodologia estabelecida pelo Bacen, os ativos e passivos considerados na gestão de risco de liquidez imediata eram os seguintes:

			R\$ - mil
Ativos Negociáveis	jun/15	set/15	dez/15
Disponibilidade no País	15.683	11.701	19.706
Disponibilidade em Moedas Estrangeiras	164.905	174.253	163.931
Títulos Públicos Federais no País - Livres	16.198	5.888	14.749
Operações Compromissadas Lastreadas em Ativos Negociáveis em Mercado de Atvos - Posição Bancada	133.196	55.900	11.102

Conforme informações que constam do quadro acima, a maior concentração de ativos negociáveis era composta por valores em moedas estrangeiras depositados no exterior e disponibilidades em moeda estrangeira no país.

Além dos ativos negociáveis, também constituíam a liquidez de curto prazo do grupo, na categoria demais ativos negociáveis o valor de R\$ 61.530 em dezembro/15.

Os passivos exigíveis em curto prazo, no cenário de 30, 60 e até 90 dias é composto conforme quadro a seguir:



			RŞ - mil
Passivos Exigíves	jun/15	set/15	dez/15
Operações Compromissadas	0	10.999	10.999
Outras Captações no País	59.864	47.297	38.217

Além do valor que consta da categoria outros passivos, também compôs o saldo de passivos com vencimentos até 90 dias operações no valor de R\$ 96.672 em dezembro/15.

Considerando os ativos e passivos cujos vencimentos se enquadram nos critérios de curto e curtíssimo prazo estabelecido pelo Bacen para a gestão do risco de liquidez, o grupo Confidence possuía na data-base dezembro de 2015, ativos de R\$ 286.358 e passivos no valor de R\$ 257.420. A gestão e controle dos ativos e passivos dão elevada segurança ao grupo em relação ao risco de liquidez, tanto em moedas estrangeiras quanto na moeda nacional.

#### 2.4.RISCO OPERACIONAL

#### 2.4.1. Definição

A definição conceitual estabelecida por meio da a Resolução 3.380/2006 do Conselho Monetário Nacional descreve que o Risco Operacional é caracterizado pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de erros, falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. O CMN também considera o risco legal como integrante ou sub-risco do risco operacional, pois tais riscos geralmente estão associados à inadequação ou deficiência em contratos firmados, bem como em sanções motivadas pelo descumprimento de dispositivos legais ou a indenizações por danos a terceiros decorrentes de atividades realizadas pela instituição.

O risco operacional, em muitos casos, está diretamente ligado à tomada de decisões por parte de uma empresa, pois comportam maior ou menor risco em face de um mercado competitivo e em constante evolução e crescimento.

#### 2.4.2. Parcela de Risco Operacional em 31/12/2015

Em dezembro de 2015 a parcela do risco operacional, denominada RWAOPAD, para fazer frente a potenciais perdas com o risco operacional, foi calculado em R\$ 61.802 (ou seu correspondente, R\$ 9.270 = R\$ 61.802 \* 15%).

O cálculo segue a metodologia da Abordagem do Indicador Básico, que considera todas as Receitas de Intermediação Financeira deduzidas das Despesas de intermediação Financeira. A forma de cálculo, por determinação do BC, foi simplificada para compatibilizar-se com as informações contábeis disponíveis do Conglomerado Prudencial.

#### 2.5. GERENCIAMENTO DE CAPITAL

A estrutura de gerenciamento de capital mantém processos contínuos de monitoramento e controle dos níveis adequados de capital para fazer face aos riscos inerentes as atividades do Banco, alinhado ao plano de negócios



estabelecido pela Diretoria.

Esta estrutura é responsável pela elaboração de políticas e estratégias que estabeleçam mecanismos e procedimentos que possibilitem a identificação e análise dos riscos relevantes aos quais o Banco está exposto no intuito de manter o capital compatível com tais riscos. Adicionalmente, é responsável pela divulgação periódica de relatórios gerenciais sobre a adequação do capital, a elaboração do plano de capital para o horizonte de três anos, a simulação de eventos severos e condições extremas de mercado, bem como a avaliação destes impactos sobre o capital. A estrutura organizacional de gerenciamento de capital está em conformidade com as regulamentações locais e com as melhores práticas do mercado.

## 3. PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA

Em conformidade com as Resoluções nº 4.192/13 e 4.278/13, além de regulamentações complementares, o Grupo Confidence preocupa-se em manter um Patrimônio de Referência (PR) compatível com os riscos inerentes as suas atividades, para tanto o processo de Adequação do Patrimônio de Referência é acompanhado diariamente através do atendimento aos requerimentos regulatórios previstos pelo BACEN.

O Patrimônio de Referência (PR) é composto pelo Nível I. Este é o parâmetro que possibilita o monitoramento e a verificação do cumprimento dos limites operacionais estabelecidos pelo BACEN, onde:

- Capital Principal Composto pelo Patrimônio Líquido deduzido dos Ajustes Prudenciais;
- Patrimônio de Referência Nível I Composto pelo somatório do Capital Principal e Capital Complementar;
- > Patrimônio de Referência Nível II Composto por instrumentos elegíveis, basicamente dívidas subordinadas, sujeitos a limitações prudenciais.
- O Patrimônio de Referência deve ser apurado sob a seguinte base consolidada:
- ➤ Conglomerado Prudencial consolidado das empresas do grupo, que são instituições financeiras e empresas assemelhadas.

#### 3.1. Detalhamento do Patrimônio de Referência

			R\$ - mil
	jun/15	set/15	dez/15
Patrimônio de Referência (PR)	56.230	58.673	50.372
Patrimônio de Referência Nível (PR_Nível I)	56.230	58.673	50.372
Capital Principal - CP	56.230	58.673	50.372
Capital Social	36.610	44.000	44.000
Reservas de Capital Reavaliação de Lucros	22.732	15.342	15.342
Contas de Resultado Credoras	-	204.628	353.271
Ganhos não Realizados de Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	1
Dedução do Capital Principal	3.112	205.297	362.241
Contas de Resultado Devedoras	-	202.263	356.197
Ajustes Prudencias	3.112	3.033	6.044
Capital Complementar - CC	-	-	-
Patrimônio de Referência Nível II (PR_Nível II)	-	-	-

Para mais informações relativas a composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR vide Anexo 1 em conformidade com a Circular 3.678/13.



#### 3.2. RWA (Risk-Weighted Assets)

Com o objetivo de implementar no Brasil as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basiléia, o Bacen, emitiu, em março de 2013, normas acerca da nova definição de capital e dos requerimentos de capital regulamentar que passaram a vigorar a partir de 1º de outubro de 2013.

De acordo com a Resolução CMN 4.193, para fins do cálculo dos requerimentos mínimos e do adicional de capital principal, deve ser apurado o montante dos ativos ponderados pelo risco:

- > RWA, obtido pela soma das seguintes parcelas:
- > RWACPAD = parcela relativa às exposições ao risco de crédito;
- ➤ **RWACAM** = parcela relativa às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial dividido pelo fator "F" definido no artigo 4 da Res. 4193/13;
- ➤ **RWAJUR** = parcela relativa às exposições sujeitas à variação de taxas de juros, cupons de juros e cupons de preços e classificadas na carteira de negociação dividido pelo fator "F" definido no artigo 4 da Res. 4193/13;
- ➤ RWACOM = parcela relativa às exposições sujeitas à variação do preço de mercadorias (commodities) dividido pelo fator "F" definido no artigo 4 da Res. 4193/13;
- RWAACS = parcela relativa às exposições sujeitas à variação do preço de ações e classificadas na carteira de negociação dividido pelo fator "F" definido no artigo 4 da Res. 4193/13;
- ➤ **RWAOPAD** = parcela relativa ao cálculo de capital requerido para o risco operacional dividido pelo fator "F" definido no artigo 4 da Res. 4193/13.

Para os cálculos das parcelas mencionadas a seguir, foram observados os procedimentos divulgados pelo BACEN, por meio das Circulares e Cartas-Circulares, e pelo CMN, por meio de Resoluções.

Conglomerado R\$ - mil

Parcelas	jun/15	set/15	dez/15
RWACpad	36.447	38.910	38.788
RWAjur1	49	8	10
RWAjur2			
RWAjur3			
RWAjur4			
RWAacs			
RWAcom			
RWAcam	120.796	147.197	98.708
RWAopad	97.153	61.802	61.802



Fator F	11,000%	11,000%	11,000%
Parcelas	jun/15	set/15	dez/15
Total dos Ativos Ponderados (RWA)	254.445	247.918	199.307
PR Mínimo Requerido para (RWA)	27.989	27.271	21.924
PR_LB	56.230	58.673	50.372
Margem (Folga de Capital) de Capital (PR_LB-PRE)	28.241	31.402	28.448
Indice de Basiléia	22,10%	23,67%	25,27%
Índice de Imobilização	33,70%	28,57%	42,55%

#### 3.3. Avaliação de Suficiência e Adequação do Patrimônio de Referência

A estrutura de gerenciamento de capital considera os atuais níveis de capital regulatório suficientes para fazer face aos riscos a que o Banco está sujeito. São realizadas avaliações continuas e monitoramento constantes dos níveis de capital em consonância com o planejamento estratégico e, inclusive, em função de possíveis mudanças regulatórias ou de mercado.

Os requerimentos mínimos de capital seguem o conjunto de normas exigidos pelo Bacen, reproduzindo os padrões globais de requerimento de capital de instituições financeiras e assemelhadas, conhecidos como Basiléia III. São expressos na forma de índices obtidos pela relação entre o Patrimônio de Referência (PR), ou Capital Total, composto pelo Nível I (que compreende o capital principal e o capital complementar) e pelo Nível II, e os ativos ponderados pelo risco (RWA).

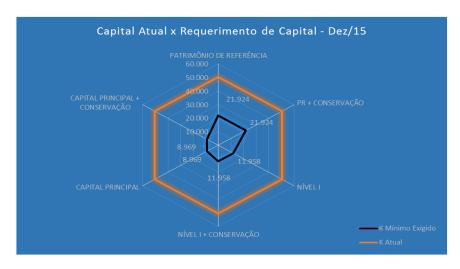
O requerimento mínimo de Capital Total correspondeu a um índice de 11% de 1º de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2015, e decairá gradualmente até 8% em 1º de janeiro de 2019. Em contrapartida, as normas do BACEN estabeleceram um Adicional de Capital Principal (ACP), que corresponde à soma das parcelas ACPConservação, ACPContracíclico e ACPSistêmico que, em conjunto e ao longo do tempo, compensarão a queda do índice exigido sobre o Capita Total, mas que onerará as exigências sobre o Capital Principal.

Basileia III - Cronograma de Implantação	2015	2016	2017	2018	2019
Capital Principal	4,500%	4,500%	4,500%	4,500%	4,500%
Nível I	6,000%	6,000%	6,000%	6,000%	6,000%
Capital Total	11,000%	9,875%	9,250%	8,625%	8,000%
Adicional de Capital Principal (ACP)	0,000%	0,625%	1,500%	2,375%	3,500%
de Conservação	0,000%	0,625%	1,250%	1,875%	2,500%
Contracíclico	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%
de Importância Sistêmica	0,000%	0,000%	0,250%	0,500%	1,000%
Capital Principal + ACP	4,500%	5,125%	6,000%	6,875%	8,000%
Capital Total + ACP	11,000%	10,500%	10,750%	11,000%	11,500%

Os gráficos abaixo foram gerados com base na posição de 31/12/2015. O primeiro reflete a situação real e o segundo reflete os requerimentos de capital que serão exigidos a partir de 01/01/2019. Em ambos os casos haveria folga de capital, mas na situação prevista para 2019, ocorreria uma menor folga.



São dois fatores que contribuem para o fato: redução do Patrimônio de Referência, causada pelo incremento dos Ajustes Prudenciais, e o aumento dos requerimentos mínimos de capital, decorrência direta dos percentuais aplicados.





#### 3.4. Razão de Alavancagem

Em atendimento às recomendações do Comitê de Basileia, em outubro de 2015 entrou em vigor a Circular nº 3.748 do BCB que dispõe sobre a Razão de Alavancagem (RA). É um índice que atua em conjunto com o Índice de Basileia na limitação do nível de exposição a risco assumido pelas instituições financeiras e avalia a alavancagem por meio da relação entre Capital Nível I e os ativos registrados em valores contábeis, acrescidas de exposições off-balance (limites, avais, fianças e derivativos).



Número da linha	ltem	Valor (R\$ mil) 09/2015	Valor (R\$ mil) 12/2015
	Itens contabilizados no Balanço Patrimonial		
1	Itens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo e revenda a liquidar em operações compromissadas	-	295.080
2	Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Nível I	-	6.044
3	Total das exposições contabilizadas no BP	-	301.124
	Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos		
4	Valor de reposição em operações com derivativos.	-	32
5	Ganho potencial futuro decorrente de operações com derivativos	-	727
6	Ajuste relativo à garantia prestada em operações com derivativos	-	-
7	Ajuste relativo à margem de garantia diária prestada	-	-
8	Derivativos em nome de clientes em que não há obrigatoriedade contratual de reembolso em função de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pelo sistema de liquidação	-	-
9	Valor de referência ajustado em derivativos de crédito	-	-
10	Ajuste sob o valor de referência ajustado em derivativos de crédito	-	-
11	Total das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos	-	759
	Operações Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários (TVM)		
12	Aplicações em operações compromissadas e de empréstimo de TVM	-	11.102
13	Ajuste relativo a recompras a liquidar e credores por empréstimo de TVM	-	10.999
14	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte	-	48
15	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte em operações de intermediação	-	-
16	Total das exposições relativas a operações compromissadas e de empréstimos de títulos e valores mobiliários	-	151
	Itens não contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)		
17	Valor de referência das operações não contabilizadas no BP	-	-
18	Ajuste relativo à aplicação de FCC específico às operações não contabilizadas no BP	-	-
19	Total das exposições não contabilizadas no Balanço Patrimonial	-	-
	Capital e Exposição Total		
20	Nível I	-	50.372
21	Exposição Total	-	289.946
	Razão de Alavancagem (RA)		
22	Razão de Alavancagem de Basiléia III	_	17,37 %
	9		,



	ANEXO 1  Composição sobre o Patrimônio de Referência (PR)	a informações	cobre adequação do P	D
Número da linha	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor R\$ (mil)	Valor sujeito a	Referência do balanço do conglomerado 2
1	Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal	40.437	-	6.1.1.00.00.4
2	Reservas de lucros	15.979	-	6.1.5.00.00.6
3	Outras receitas e outras reservas		-	7.0.0.00.00.9/8.0.0.00.00.6
4	Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
5	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível doCapital Principal1	-	-	Não aplicável
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	56.416		
Número da linha	Capital Principal: ajustes prudenciais	Valor R\$ (mil)		
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros	_		Não aplicável
	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em			ivao apricaver
8	expectativa de rentabilidade futura	-	-	Não aplicável
9	Ativos intangíveis	6.044	15.110	2.5.1.98.10.0/2.5.1.99.10.9
	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa			
10	de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	_	-	Não aplicável
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para <b>hedge</b> de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente.			Não aplicável
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB			·
13	Ganhos resultantes de operações de securitização	-	-	Não aplicável
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo			
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	_		Não aplicável
	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor			ride apricare.
16	o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	Não aplicável
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal			
18	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização			
	e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal,			
ļ	desconsiderando deduções específicas	-	-	Não aplicável
	Participações superiores a 10% do capital social de empresas			
19	assemelhadas a instituições financeirasnão consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas			
	de previdência complementar	_	_	Não aplicável
20	Mortgage servicing rights			
ļ <del></del>	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que			
21	dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal,			
	desconsiderando deduções específicas	-	-	Não aplicável
22	Valor que excede a 15% do Capital Principal 208.014 1.040.069 -	-	-	Não aplicável
	do qual: oriundo de participações no capital social de empresas			
23	assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de			
	entidades abertas de previdência complementar	-	-	Não aplicável
24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca			·
2-	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças			
25	temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização <sup>2</sup>	_	-	Não aplicável
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	•		



	ANEXO 1			
,	Composição sobre o Patrimônio de Referência (PR)	e informações	sobre adequação do P	R
26	Ajustes regulatórios nacionais	-	3.855	
26.a	Ativos permanentes diferidos	-	-	Não aplicável
	Investimento em dependência, instituição financeira controlada no			
26.b	exterior ou entidade não financeira que componha o conglomerado,			
20.0	em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a			
	informações, dados e documentos	-	-	Não aplicável
	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por			
	instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por			
26.c	instituição financeira no exterior, que não componha o			
	conglomerado	_	_	Não aplicável
26.d	Aumento de capital social não autorizado	_	_	Não aplicável
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal	_	_	Não aplicável
26.f		_		'
20.1	Depósito para suprir deficiência de capital			Não aplicável
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor			2.5.1.98.10.0
	da Resolução nº 4.192, de 2013	-	3.855	2.5.1.99.10.9
	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de			
27	insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir			
	deduções	-	-	Não aplicável
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	6.044	15.110	
29	Capital Principal	50.372		
			Malana 1 to	Defect 1
Número			Valor sujeito a	Referência do
da linha	Capital Complementar: instrumentos	Valor R\$ (mil)	tratamento	balanço do
			Transitório (R\$ mil) 1	conglomerado
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-	-	Não aplicável
<del>50</del>	dos quais: classificados como capital social conforme as regras			ivao apricaver
31	contábeis			Não aplicával
	1		-	Não aplicável
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	_	-	Não aplicável
33	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da			
	entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	Não aplicável
34	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do			
	conglomerado, não dedutível do Capital Complementar <sup>3</sup>	-	-	Não aplicável
25	dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em			
35	vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			NIS a andiadoral
		-	-	Não aplicável
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias	-	-	Não aplicável
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias	-	-	Não aplicável
36 <b>Número</b>		-	Valor sujeito a	Não aplicável  Referência do
	Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do  balanço do
Número		Valor R\$ (mil)	•	Não aplicável  Referência do  balanço do
Número	Capital Complementar: deduções regulatórias	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do  balanço do
Número da linha	Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do  balanço do
Número	Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente,	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do  balanço do  conglomerado
Número da linha	Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do  balanço do
Número da linha	Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do  balanço do  conglomerado
Número da linha 37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do  balanço do  conglomerado
Número da linha 37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do  balanço do  conglomerado
Número da linha 37 38	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do  balanço do  conglomerado
Número da linha 37	Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do  balanço do  conglomerado
Número da linha 37 38	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do  balanço do  conglomerado
Número da linha 37 38	Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do  balanço do  conglomerado
Número da linha 37 38 39	Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do  balanço do  conglomerado
Número da linha 37 38	Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do  balanço do  conglomerado
Número da linha 37 38 39	Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar  Participações superiores a 10% do capital social de instituições	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do  balanço do  conglomerado
Número da linha 37 38 39	Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar  Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do balanço do conglomerado  Não aplicável
Número da linha 37 38 39	Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar  Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do  balanço do  conglomerado
Número da linha 37 38 39	Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar  Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao capital complementar emitidos	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do balanço do conglomerado  Não aplicável
Número da linha 37 38 39	Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituiçãos autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar  Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais  Instrumentos de captação elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do balanço do conglomerado  Não aplicável
Número da linha 37 38 39	Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar  Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do balanço do conglomerado  Não aplicável
Número da linha  37  38  39  40  41	Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar  Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do balanço do conglomerado  Não aplicável
Número da linha  37  38  39  40  41	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar  Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do balanço do conglomerado  Não aplicável
Número da linha  37  38  39  40  41	Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar  Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do balanço do conglomerado  Não aplicável
Número da linha  37  38  39  40  41  41.a	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar  Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do balanço do conglomerado  Não aplicável
Número da linha  37  38  39  40  41	Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar  Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do balanço do conglomerado  Não aplicável
Número da linha  37  38  39  40  41  41.a	Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar  Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de  2012  Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do balanço do conglomerado  Não aplicável  Não aplicável
Número da linha  37  38  39  40  41  41.a	Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar  Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de 2012  Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções	Valor R\$ (mil)	tratamento	Não aplicável  Referência do balanço do conglomerado  Não aplicável  Não aplicável



ANEXO 1

Composição sobre o Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre adequação do PR						
Número da linha	Nível II: instrumentos	Valor R\$ (mil)	Valor sujeito a tratamento Transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado		
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	-	-	Não aplicável		
47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor					
47	da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	Não aplicável		
48	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II	_	-	Não aplicável		
40	dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em					
49	vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	Não aplicável		
50	Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB	-	-	Não aplicável		
51	Nível II antes das deduções regulatórias	-	-			
Número da linha	Nível II: deduções regulatórias	Valor R\$ (mil)	Valor sujeito a tratamento Transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado		
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma					
	sintética		-	Não aplicável		
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II					
54	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital de Nível II	-				
55	Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado	-				
56	Ajustes regulatórios nacionais	-	-	Não aplicável		
56.a	Instrumentos de captação emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de			Ni a sulta ( sul		
	2012	-	-	Não aplicável		
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II	-	-			
58	Nível II	-	-			
59	Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)	50.372	-			
60	Total de ativos ponderados pelo risco	199.307	-			
Número da linha	Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal	%				
61	Índice de Capital Principal (ICP)	25,27				
62	Índice de Nível I (IN1)	25,27				
63	Índice de Basileia (IB)	25,27				
64	Requerimento mínimo de Capital Principal, incluindo os adicionais de capital (% dos RWA)	4,50				
65	do qual: adicional paraconservação de capital	-				
66	do qual: adicional contracíclico	-				
67	do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)	-				
68	Capital Principal disponível para suprir o requerimento do Adicional de Capital Principal (% dos RWA)	20,77				
Número da linha	Mínimos Nacionais	%				
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III					
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III	-				
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III	-				
Número da linha	Valores abaixo do limite para dedução (não ponderados pelo risco)	Valor R\$ (mil)	Valor sujeito a tratamento Transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado		
	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de					
72	empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de					
'-	sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização					
l	e de entidades abertas de previdência complementar	-		Não aplicável		



ANEXO 1							
Composição sobre o Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre adequação do PR							
73	Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas						
	de previdência complementar	-		Não aplicável			
74	Mortgage servicing rights						
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal²	1		Não aplicável			
Número da linha	Limites à inclusão de provisões no Nível II	Valor R\$ (mil)					
76	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada						
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada						
78	Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)	_					
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB	-					
	Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da	4/ 10	Valor sujeito a	Referência do			
Número da linha	Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)	Valor R\$ (mil)	tratamento Transitório R\$ (mil)	balanço do conglomerado			
ua IIIIIa	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital		mansitono ka (min)	congromerado			
80	Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013						
81	Valor excluído do Capital Principal devido ao limite						
82	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013		-	Não aplicável			
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite	-	-	Não aplicável			
84	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	Não aplicável			
85	Valor excluído do Nível II devido ao limite4 8.386.737	-	-	Não aplicável			

Adicionalmente, informamos que em 31 de dezembro de 2015 não há montantes relativos a instrumentos que integram o Patrimônio de Referência descritos no Anexo 2 em conformidade com a Circular 3.678/13.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Grupo Confidence faz controles internos periódicos com vistas a uma alocação de capital compatível com os diversos riscos aos quais está exposto, adotando recomendações do Comitê da Basiléia e Banco Central do Brasil, toma decisões de aplicações ou captações de recursos compatíveis com o Patrimônio de Referência – PR e leva em consideração o consumo de capital, denominado Patrimônio de Referência Mínimo Requerido para o (RWA), otimizando a melhor utilização dos recursos disponíveis e trabalha com margem operacional relevante, o que lhe permite um crescimento sustentável.

A alta administração do Grupo Confidence está comprometida com seus clientes e demais interessados, com a manutenção de uma política de gestão de riscos e alocação de capital sólida e consistente, dando segurança aos acionistas, clientes e fornecedores, otimizando a relação custo/benefício/riscos de acordo com as diretrizes mantidas em seu plano de negócios e conforme as melhores práticas de gestão de riscos e controles internos do mercado financeiro.